



LEI N.º 1.292/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a “ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48, localizada à Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$300.336,30 (trezentos mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para o exercício de 2025, a serem transferidos em cotas mensais.

Parágrafo Primeiro. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho.

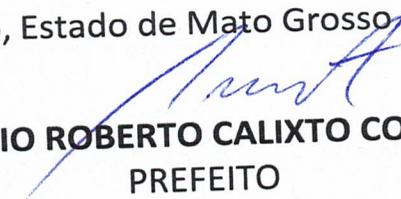
Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO 043/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências."

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, poderão firmar convênio com Banco Público ou Privado, Cooperativas de Crédito, Instituição Financeira, Instituição de Pagamento, Instituição de Meios de Pagamento ou Emissora de Cartão de Crédito, a fim de fornecer empréstimo, financiamentos pessoais ou cartão de crédito consignado por meio de consignação em folha de pagamento de seus servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados, desde que expressamente autorizados por eles, e com base em convênio firmado com o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1 - Poderão se credenciar como consignatárias, as instituições financeiras, bancos públicos e privados, instituições de meios de pagamento, administradoras de cartão de crédito e cooperativas de crédito.

Parágrafo Único - As instituições dispostas no inciso I, para se credenciar, deverão apresentar sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, juntamente com manifestação de interesse indicativa da consignação desejada a operar.

Art. 2º A consignação de que trata a presente lei, não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do servidor.

1- Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se remuneração a soma do vencimento com as gratificações e os adicionais, compreendidos os relativos à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

a) - adicional pela prestação de serviço extraordinário ou plano de qualquer natureza.

b) - diferenças de vencimento ou parcela salarial de caráter eventual ou temporário de qualquer natureza.

II - A soma mensal das consignações não excederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, do subsídio, do vencimento, do provento ou da pensão do consignado, ficando reservado 10% (dez por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, restando 30% (trinta por cento) para as demais consignações.

Art. 3º Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos neste Decreto ou quando a consignatária não utilizar o software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

1 - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações por meio de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável utilizado pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e aos subsídios dos Secretários Municipais, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Aposentados e Pensionistas - Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo - MS, e, inclusive, aos vencimentos Proventos, com exceção aos servidores do quadro efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras da Magistrário. Parágrafo único. Fica assegurado aos Secretários Municipais a revisão geral anual no mesmo índice concedido aos servidores especificados no caput do art. 5º da Lei Municipal 1.251/2023.

Art. 2º. Não se aplicam as disposições federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde remuneração fixada em atos normativos federais ou estaduais, como professores, agentes comunitários de saúde e agente de combate de endemias, e demais carreiras e funções que disponham de regulamentação própria para a remuneração e reajustes da remuneração das carreiras.

Art. 3º. O ANEXO III, do Plano de Cargos e Carreira - (Lei Complementar Municipal N.º 013/2007, de 21 de dezembro de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar N.º 001/2018, passam a vigorar com a redação do anexo I, desta Lei, de 2007), e o ANEXO I e II, da Lei Complementar desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício, e poderão ser suplementadas, se necessário, na forma da Lei, no limite do impacto do reajuste objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Magistério Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS, e dá outras providências."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal (Lei Complementar n.º 009/2007, de 24 de Maio de 2007), a título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o reajuste no percentual de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete décimos por cento) na remuneração, nos termos da anexa Tabela B. Grupo Magistério, onde há a definição dos valores dos respectivos vencimentos, em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.291/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de Cemitério Público Municipal GERALDO JOSÉ DE FIGUEIREDO (GERALDO COVEIRO), o cemitério público deste Município.

Art. 2º. A denominação do Cemitério Público a que se refere o artigo 1º, é uma homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão à comunidade Santarritense.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a confecção e colocação das placas e informações oficiais necessárias com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e previstas no orçamento em vigor podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

LEI N.º 1.292/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe autorização ao Poder Executivo para celebrar termo de colaboração com a "ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS", nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de colaboração, termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congêneres estabelecidos em lei, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros ou outras formas estabelecidas em lei, entre a Administração Pública Municipal e a Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo-MS. CNPJ nº 03.228.626/0001-46 localizada à Rua

Padre Tadeu Kolodziejczyk, nº 424, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e Decreto Municipal nº 023/2017, no valor anual de até R\$300.336,30 (trezentos mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta centavos) para o exercício de 2025, a serem transferidos em cotas mensais. Parágrafo Primeiro. Os valores a serem transferidos obedecerão ao cronograma especificado no Plano de Trabalho. Art. 2º. Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos firmados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 11 de março de 2025.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 033/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2024

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Clínica Eredia e Moraes Ltda.

OBJETO: 1.1 - O objeto do presente instrumento é:

1.1.1 - ADITIVAR os valores do Contrato, em razão do acréscimo em 25,00% do valor contratado, com fundamento no artigo 124 da Lei nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021.

1.1.2 - Prestadoras de serviços de Plantão Médico Clínico Presencial 24 horas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 42.360,00 (quarenta dois mil trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

02.03 - Fundo Municipal de Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0019 - Atendimento a rede básica de saúde

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.03 - Fundo Municipal de Saúde

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0019.2024 - Bloco Média e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.34.00 - Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos

DATA: 06 de Março de 2025

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiegio Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Eder Nascimento de Moraes pela Contratada

Sr. Eder Nascimento de Moraes pela Contratada